



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 213/2022/CGJ/CE

Fortaleza, 26 de maio de 2022.

Aos(Às) Senhores(as) Delegatários(as) de Serventias Extrajudiciais

Processo nº 8517038-52.2021.8.06.0000

Assunto: Dar ciência acerca da expedição da Resolução nº 419/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Senhores(as) Delegatários(as),

Com os cumprimentos de estilo, encaminho, para ciência, cópia da **Resolução nº 419**, de 21 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que altera o *caput* do art. 6º da Resolução CNJ nº 155/2012, que dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior, bem como acresce o art. 6º-A, os quais passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As certidões dos traslados de nascimento, de casamento e de óbito, emitidas pelos Cartórios de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão seguir os padrões e modelos estabelecidos pelo Provimento CN-CNJ nº 63/2017, bem como por outro(s) subsequente(s) que venha(m) a alterá-lo ou complementá-lo, com as adaptações que se fizerem necessárias.”

Art. 6º-A Poderá ser averbado o número de CPF nos traslados dos assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, de forma gratuita.”

Atenciosamente,

**Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho
Corregedor-Geral de Justiça**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução CNJ nº 155/2012, que dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0007971-02.2019.2.00.0000, na 92ª Sessão Virtual, finalizada em 10 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 6º da Resolução CNJ nº 155/2012, bem como acrescentar o art. 6º -A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As certidões dos traslados de nascimento, de casamento e de óbito, emitidas pelos Cartórios de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão seguir os padrões e modelos estabelecidos pelo Provimento CN-CNJ nº 63/2017, bem como por outro(s) subsequente(s) que venha(m) a alterá-lo ou complementá-lo, com as adaptações que se fizerem necessárias.
Art. 6º - A Poderá ser averbado o número de CPF nos traslados dos assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, de forma gratuita.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**